

Contratação de consultoria técnica internacional especializada em matéria de defesa da concorrência e proteção de dados, para desenvolver e fornecer subsídios para a consecução de projeto “A experiência internacional com a aplicação de remédios relacionados a dados (*data-remedies*) em mercados digitais: interseção de competências e cooperação entre autoridades”.

Contrato Nº 000028/2025-0	TR 145421	Em andamento
PROJETO BRA\18\016		

Contratação de consultoria técnica internacional especializada em matéria de defesa da concorrência e proteção de dados, para desenvolver e fornecer subsídios para a consecução de projeto referente ao desenho, aplicação e monitoramento do cumprimento de remédios relacionados a dados (*data-remedies*) em mercados digitais, sobretudo aqueles baseados em dados (*data-driven digital markets*), aplicado por autoridades estrangeiras de defesa da concorrência, sejam elas ou não também a autoridade responsável pela proteção de dados em suas respectivas jurisdições. Nesse último caso, buscar-se-á perquirir sobre as formas de cooperação adotada pelas autoridades na busca de uma solução para de um problema em uma área de nítida intersecção de competências.

## Antecedentes

Desde o final do último milênio, “a vida em sociedade vem sendo significativamente impactada por uma série de inovações tecnológicas, marcadas pelo processo de digitalização/transformação digital”[\[1\]](#). Esse cenário reflete a urgência e a necessidade de novos olhares e novas ferramentas, recursos e meios para que as autoridades de defesa da concorrência aprofundem seu conhecimento sobre o funcionamento de diversos mercados digitais[\[2\]](#), os quais apresentam relação intrínseca com a geração, coleta e uso de dados pessoais.

Conforme já reconhecido por este Conselho em seu Caderno sobre Mercados de plataformas digitais[\[3\]](#),

“apesar de não serem as únicas espécies de empresas que coletam e geram dados, as plataformas são as empresas que melhor fazem uso deles para refinar e atrair os usuários. As plataformas usam os dados como um insumo essencial, o que cria um tipo de ‘economia de escala dinâmica’, pois empresas com mais dados melhoram os seus produtos com custos mais baixos do que as empresas menores. Isso significaria uma potencial barreira de entrada. Essa aquisição de dados pode ser usada para aumentar a produtividade e ganhar mais participação de mercado, o que expande ainda mais a quantidade de dados disponíveis e o poder de mercado”

Nesse mesmo sentido, documento[\[4\]](#) elaborado pela *International Competition Network* (“ICN”)[\[5\]](#), sugere existirem várias maneiras por meio das quais o acesso a dados pode conferir vantagem competitiva, como facilitar o design de melhores produtos e serviços, permitindo que empresas discriminem os preços de maneira mais eficaz, além da possibilidade de expansão para novos mercados e o aumento da eficiência com a otimização de processos internos e redução de custos operacionais.

Nesse cenário, muito embora os dados pessoais não possam ser considerados “moedas”, no sentido estrito do termo, sabe-se que eles possuem valor econômico por vezes incalculável, atraindo, destarte, interesse do mercado[\[6\]](#). Ao mesmo tempo, sobretudo em virtude de sua relação intrínseca com a privacidade, diversas jurisdições atualmente reconhecem, por vezes até mesmo como direito fundamental[\[7\]](#), como no caso brasileiro[\[8\]](#), o direito à proteção de dados.

Assim, estudos demonstram que mais do que um simples objetivo-comum, existem significativas complementariedades entre as disciplinas de defesa da concorrência e proteção de dados, as quais devem ser observadas para garantir-se o efetivo cumprimento de seus objetivos individuais específicos[\[9\]](#).

Ciente disto, já restou celebrado por esta autarquia Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para “viabilizar ações a serem adotadas pelas partes, de forma conjunta e coordenada, quando da ocorrência de situações que interseccionam ambas as esferas de competências”[\[10\]](#).

Não obstante, o Relatório *Control of data, market power, and potential competition in merger reviews*[\[11\]](#), resultado da contratação de consultoria realizada no âmbito do Projeto BRA/18/016, demonstrou que diversas autoridades antitruste encontram desafios na aplicação de remédios relacionados a dados, muito embora haja uma crescente preocupação com o controle e acúmulo de bases de dados cada vez maiores por parte dos agentes dominantes.

Desta forma, visando uma participação mais ativa nas discussões e na definição das melhores práticas internacionais relacionadas a proteção de dados e defesa da concorrência, necessárias para que o Cade permaneça em sua posição de destaque entre seus pares, e visando antecipar questões práticas que inevitavelmente serão postas à apreciação deste Conselho, o projeto elaborado de maneira assertiva pelo CADE propiciará uma análise dos métodos adotados por autoridades antitruste estrangeiras para desenhar, aplicar e monitorar o cumprimento de remédios relacionados a dados (*data-remedies*) em mercados digitais, sobretudo aqueles baseados em dados (*data-driven digital markets*), sejam elas ou não também a autoridade responsável pela proteção de dados em suas respectivas jurisdições. Nesse último caso, buscar-se-á perquirir sobre as formas de cooperação adotada pelas autoridades na busca de uma solução para de um problema em uma área de nítida interseção de competências.

Destaca-se, por fim, que a execução desse projeto de consultoria está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico 2021 - 2024 do Cade, especialmente ao objetivo de “fortalecer a cultura da concorrência no Brasil”.

## **Objetivos**

A presente contratação tem o objetivo de prestar serviços de consultoria técnica junto à Superintendência-Geral do CADE, sob a forma de assessoria, com o objetivo de desenvolver e de fornecer subsídios ao CADE para a consecução do projeto “A experiência internacional com a aplicação de remédios relacionados a dados (*data-remedies*) em mercados digitais: interseção de competências e cooperação entre autoridades”, visando o fortalecimento da atuação do Conselho.

Resultado 2	Subsídios à incorporação e disseminação de boas práticas, nacionais e internacionais, sobre formulação, implementação e avaliação da política pública de defesa da concorrência
-------------	---

## **Área Responsável**

Superintendência-Geral (SG)

## **Consultor Responsável**

Nicolo Zingales

Data de início	19/03/2025
Data de término	31/12/2025
1º aditivo	30/04/2026

## **Cronograma de Entregas Atualizado**

Produto	Descrição	Valor	Previsão de entrega
1	Questionário, em inglês, do projeto a ser enviado para as autoridades de defesa da concorrência e proteção de dado estrangeiras	R\$ 15.000,00	<b>30/05/2025</b>
2	Relatório detalhado, em inglês, sobre as discussões realizadas no evento “ <i>webinar on data-related remedies</i> ” organizado pelo Cade no âmbito da <i>International Competition Network</i> (ICN)	R\$ 8.000,00	<b>09/05/2025</b>
3	Relatório comparativo sobre as respostas recebidas das autoridades sobre o questionário do Produto 1	R\$ 18.000,00	<b>11/08/2025</b>
4	Relatório final do projeto	R\$ 23.000,00	<b>03/11/2025</b>

5	Plano de trabalho para realização do evento/webinar para a apresentação do Cade do relatório final do projeto (Produto 4)	R\$ 15.000,00	<b>05/12/2025</b>
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 79.000,00</b>	